**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LAMBDA II ENERGIA S.A.**

celebrado entre

**LAMBDA II ENERGIA S.A.**

*como Emissora*

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*como Agente Fiduciário e representante dos Debenturistas*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[=] de [=] de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA** **LAMBDA II ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

I. de um lado, como emissora das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Companhia” ou “Emissora”):

**LAMBDA II ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, sala 406, parte, Barro Preto, CEP 30.190-130, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 34.216.487/0001-66 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o Número de Inscrição do Registro de Empresas – NIRE 31.3.0012614-5, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social; e

II. de outro lado, como agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário” ou “Oliveira Trust”, respectivamente):

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade do São Paulo, estado do São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Lambda II Energia S.A.*” (“Escritura”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I  
AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. Autorizações

* + 1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em [=] (“AGE da Emissão”), na qual foram deliberadas: (i) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita, bem como de seus termos e condições; (ii) condicionado ao advento da titularidade das Ações (conforme abaixo definido) pela Emissora, as futuras outorga e constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); e (iii) a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emissão, incluindo, mas não se limitando à celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão e da Oferta Restrita e à constituição Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), conforme aplicável, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Adicionalmente, foi realizada a Assembleia Geral de Cotistas do Lambda 3 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 16.728.464/0001-59 (“**Lambda 3 FIP**”), neste ato, representado por sua gestora Omega Gestora de Recursos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.396, de 12 de novembro de 2013, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, Torre 2, 6º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.797.432/0001-80, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Gestora” e “Fundo”, respectivamente), em [=] (“AGC Fundo”), na qual foram aprovadas: (i) a autorização para a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (ii) a autorização para a constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); e (iii) a autorização à Gestora do Fundo para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGC Fundo, incluindo, mas não se limitando à celebração desta Emissão, bem como eventuais aditamentos.

CLÁUSULA II  
REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, pela Emissora (“Oferta Restrita”), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

**2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários**

2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e está automaticamente dispensada de registro pela CVM, de que trata o artigo 19 da Lei 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro ou arquivamento na CVM, exceto pelo envio à CVM da comunicação de início da Oferta, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Início”), e da comunicação de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Encerramento”).

2.2. Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1. Por se tratar de distribuição pública com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do “*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*”, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

2.3. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

2.3.1. A ata da AGE da Emissão será arquivada na JUCEMG e publicada no jornal [Diário do Comércio de Belo Horizonte] (“Jornal de Publicação”), conforme disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. [**Nota MM:** Companhia, favor confirmar jornal de publicação.]

2.3.2. A ata da AGC Fundo será registrada no Ofício de Registro Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro.

2.3.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica em formato *.pdf* : (i) da ata da AGE da Emissão e da ata da AGC Fundo, contemplando o arquivamento e o registro contemplados nas Cláusulas 2.3.1 e 2.3.2 acima, respectivamente; e (ii) da publicação da ata da AGE da Emissão prevista na Cláusula 2.3.1 acima, em até 5 (cinco)Dias Úteis, contados da ocorrência de seus respectivos eventos.

2.4. Arquivamento da presente Escritura e eventuais aditamentos na JUCEMG

2.4.1. A Emissora deverá realizar o protocolo da Escritura e de seus eventuais aditamentos na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de sua celebração, conforme disposto no inciso II e parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, respectivamente, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário: (i) cópia eletrônica em formato *.pdf* da Escritura, bem como de seus eventuais aditamentos, contemplando o arquivamento eletrônico na JUCEMG, em até 5 (cinco)Dias Úteis contados de seus respectivos arquivamentos na JUCEMG.

2.5. Depósito para Distribuição e Negociação

2.5.1. As Debêntures serão devidamente depositadas para:

* 1. distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
  2. negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.1. acima, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo certo que: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures deverá observar o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação com Investidores Qualificados em mercados organizados, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder deverá verificar o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta (conforme definido abaixo).

2.5.3. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observados os requisitos estabelecidos no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476

2.6. Registro das Garantias

2.6.1. Os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, deverão ser, às expensas da Emissora, registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição territorial das sedes das respectivas partes, na forma e prazo nele previstos, sendo certo que os Contratos de Garantia deverão estar devidamente registrados até a primeira Data de Integralização.

2.6.3. A Alienação Fiduciária de Ações será averbada nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora e junto ao escriturador das ações da Omega Energia (conforme abaixo definida), nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo e forma previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e, em todo caso, até a primeira Data de Integralização.

CLÁUSULA III  
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

**3.2. Valor Total da Emissão**

3.2.1. O valor total da Emissão será de R$ [=] ([=]) na Data de Emissão. [**Nota:** Valor de aproximadamente R$210mm a ser definido à época da assinatura**]**

3.3. Número de Séries e Quantidade de Debêntures

3.3.1. Serão emitidas [=] ([=]) Debêntures, em série única.

3.4. Garantias

3.4.1. *Garantias Reais.* Observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (a) a totalidade da dívida representada pelas Debêntures, considerando-se os valores devidos a título de principal e Juros Remuneratórios; (b) todos os Encargos Moratórios; (c) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador, incluindo suas remunerações, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (d) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios incorridos na execução das garantias prestadas no âmbito da presente Emissão (“Obrigações Garantidas”), será constituída (I) a alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações da Emissora, nos termos do *“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”) (“Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”); (II) a alienação fiduciária das ações de emissão da Omega Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.500.384/0001-51 (“Omega Energia”) que venham a ser de titularidade da Emissora, representativas de 150% (cento e cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures (“Alienação Fiduciária de Ações Omega”, e em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, “Alienação Fiduciária de Ações” e “Ações”), cujo valor será calculado conforme o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (III) a cessão fiduciária dos direitos de crédito, principais e acessórios, detidos pelo Fundo e pela Emissora decorrentes da conta vinculada nº [=] e [=], agência [=], do Banco [=] (“Conta Vinculada”), nas qual serão depositados recursos oriundos dos lucros, dividendos, juros sobre capital, e quaisquer outras distribuições à Emissora e/ou ao Fundo, independentemente de sua natureza (incluindo recursos oriundos de reduções de capital, resgate de ações, dentre outros), bem como, todos e quaisquer ativos financeiros, direitos creditórios, valores mobiliários e recursos líquidos depositados e a serem depositados na Conta Vinculada (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, “Garantias Reais”), observados os termos e condições previstos no “*Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre o Fundo, a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, “Contratos de Garantia”).

3.4.1.1. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, as Garantias terão sua eficácia condicionada à plena quitação das Dívidas Existentes, as quais são atualmente garantidas pelas Garantias Reais, e à liberação das garantias atualmente existentes (“Ônus Existente”), mediante (a) protocolo para averbação dos respectivos termos de liberação de cada um dos Ônus Existentes junto aos cartórios de títulos e documentos competentes; e (b) averbação da liberação das alienações fiduciárias existentes sobre as Ações nas instituições escrituradoras das Ações (“Condição Suspensiva”).

3.4.1.2. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão, substancialmente na forma do Anexo I, para formalizar a convolação da espécie da presente Emissão em “com Garantia Real”, sem a necessidade, para tanto, de nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da implementação da Condição Suspensiva.

3.4.1.3. A Emissora deverá enviar uma cópia devidamente assinada do aditamento à Escritura de Emissão referido na Cláusula 3.4.1.2 acima deverá ser prontamente disponibilizada à B3.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados à liquidação das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Emissora, bem como da Cédula de Crédito Bancário nº 740/21, emitida em 14 de dezembro de 2021 pela Emissora junto ao Banco BTG Pactual S.A., conforme aditada de tempos em tempos (conjuntamente, as “Dívidas Existentes”).

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26 (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Subscrição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Lambda II Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.6.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.6.2.1. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30”, respectivamente), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 (“Investidores Profissionais”), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. A restrição à negociação entre Investidores Qualificados aqui prevista deixará de ser aplicável caso a Emissora venha a obter o registro de companhia aberta perante a CVM, nos termos do artigo 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

3.6.2.3. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

3.6.3. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.6.4. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder.

3.6.5. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.

3.6.6. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros: (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) estar ciente de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e que poderá ser registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados ANBIMA, nos termos da Cláusula 2.2 acima; (v) estar ciente de que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura; e (vi) estar integralmente de acordo com todos os termos e condições da Oferta Restrita.

3.6.7. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese, e não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.6.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

* 1. Agente de Liquidação e Escriturador

3.7.1. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e dos serviços de escrituração das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

3.8. Objeto Social da Emissora

3.8.1. De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Companhia compreende: (a) a participação e desenvolvimento, diretamente ou por meio de joint venture (parceria), consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Companhia tenha participação, de ativos de energia renovável, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH) e parques eólicos (CGE); (b) a participação em outras sociedades; (c) a comercialização de energia elétrica, bem como a prática de atividades acessórias à comercialização de energia; e (d) atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia. [**Nota MM:** A ser confirmado no âmbito da DD.]

CLÁUSULA IV  
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia [=] (“Data de Emissão”).

4.1.2. **Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4. **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.6. **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 11 (onze) meses e 7 (sete) dias contados da Data de Emissão vencendo, portanto, em 26 de abril de 2023 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo.

4.1.6.1. Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo.

4.2. Remuneração das Debêntures

4.2.1. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.2.2. **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI *Over*”), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 3,44% (três inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”).

4.2.2.1. Os Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização, até a data de seu efetivo pagamento.

4.2.2.2. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:



onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:



onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI *Over*, desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a respectiva data de pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

k = número de ordens das Taxas DI *Over*, variando de 1 (um) até nDI.

nDI = número total de Taxas DI *Over*, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDIk = Taxa DI *Over*, de ordem “k”, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

DIk = Taxa DI *Over* de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator *Spread* = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:



onde,

*spread* = 3,4400; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.2.2.3. Observações:

(a) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

1. efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
2. uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
3. o fator resultante da expressão (FatorDI x Fator*Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casa decimais, com arredondamento; e

(e) a Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.2.2.4. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI *Over* pela B3, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI *Over* divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI *Over* for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.2.2.5, 4.2.2.6 e 4.2.2.7 abaixo.

4.2.2.5. No caso de (i) extinção, (ii) ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou (iii) impossibilidade legal ou por determinação judicial de aplicação às Debêntures da Taxa DI *Over*, adotar-se-á a última Taxa DI *Over* disponível até que seja definida a taxa que vier a substitui-la. Na ausência de taxa substitutiva, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar (i) da extinção ou da impossibilidade legal ou por determinação judicial de aplicação da Taxa DI *Over* às Debêntures, ou (ii) do fim do prazo de 10 (dez) dias de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI *Over*, convocar Assembleia Geral de Debenturistas no modo e prazos estipulados na Cláusula IX desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios que deverão ser aplicados de maneira a refletir, da melhor maneira possível, a variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interbancários, observado o disposto na Cláusula 4.2.2.6 abaixo.

4.2.2.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos da Cláusula 4.2.2.5 acima, a Emissora deverá apresentar, na mesma Assembleia Geral de Debenturistas, proposta de cronograma de amortização da totalidade das Debêntures o qual não excederá a Data de Vencimento para avaliação dos Debenturistas. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida a exclusivo critério dos Debenturistas na mesma Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum acima. Caso os Debenturistas não definam a taxa de remuneração substituta, ou caso a Emissora não concorde com a taxa de remuneração definida pelos Debenturistas, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da mesma Assembleia Geral de Debenturistas pelo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.2.2.6.1. A taxa de remuneração substituta disposta no item 4.2.2.6. acima, caso aprovada, deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI *Over*.

4.2.2.7. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI *Over* venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI *Over* então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.2.2.8. Para fins da presente Escritura, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

* 1. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvada a possibilidade de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e vencimento antecipado.

4.4. Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.4.1. Os Juros Remuneratórios serão pagos em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvada a possibilidade de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) nos termos da Cláusula 5 abaixo, e/ou vencimento antecipado (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no local de pagamento mencionado na Cláusula 4.5.1 acima, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula VI desta Escritura, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

**4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9. Preço de Subscrição, Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”), à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. A integralização das Debêntures deverá ser feita e poderá ocorrer em uma ou mais datas, sendo considerada uma “Data de Integralização”, para fins da presente Escritura, qualquer data em que haja a subscrição e integralização de certa quantidade de Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Caso, por qualquer motivo, qualquer subscrição e integralização das Debêntures não seja realizada na primeira Data de Integralização, tal(is) integralização(ões) subsequente(s) deverá(ão) ser realizada(s) pelo Preço de Subscrição, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da(s) efetiva(s) integralização(ões) de tais Debêntures. As Partes concordam que a subscrição e integralização das Debêntures deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data de informada no anúncio de início da Oferta Restrita.

4.10. Repactuação

4.10.1. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação programada.

4.11. Publicidade

4.11.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Debenturistas”) e publicados no Jornal de Publicação, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet [http://www.omegaenergia.com.br/omega-gestora-relacao-com-investidores/] observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. [**Nota MM:** Companhia, favor confirmar.]

4.12. Certificados de Debêntures e Comprovação de Titularidade

4.12.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.13. Liquidez e Estabilização

4.13.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.14. Imunidade ou Isenção Tributária de Debenturistas

4.14.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.14.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.15. Fundo de Amortização

4.15.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.16. Direito de Preferência

4.16.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

**4.17. Classificação de Risco**

4.17.1. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures.

CLÁUSULA V  
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

5.1.1.1. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial de Debêntures.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação dirigida a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, ou publicação no Jornal de Publicação (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”).

5.1.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*,desde a primeira Data de Integralização até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de prêmio *flat* de 0,30% (trinta centésimos por cento) incidente sobre o valor total do resgate caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado em até 9 (nove) meses contados da Data de Emissão (inclusive) e, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado após tal data, não haverá incidência de prêmio (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”).

5.1.2.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total, este ocorrerá em uma única data e seguirá: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.4. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.5. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**5.2. Aquisição Facultativa**

5.2.1. Observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora poderá a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”): (a) por valor igual ou inferior ao (i) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; ou (b) por valor superior ao (i) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar o disposto na Cláusula 5.2.2 abaixo, devendo, em qualquer um dos casos dos subitens (a) e (b) acima, o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 6º da Resolução CVM 77 (“Aquisição Facultativa”).

5.2.2. Em atendimento ao disposto nos artigos 8º e 9º da Resolução CVM 77, a Emissora realizará a Aquisição Facultativa por meio de comunicação individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, com ou por meio de publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.11 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Aquisição Facultativa”), o qual deverá descrever os termos e condições da Aquisição Facultativa, incluindo (a) a data pretendida para a Aquisição Facultativa; (b) a quantidade de Debêntures que pretende adquirir, observado o disposto no art. 9º, §1º, inciso III, da Resolução CVM 77, no que aplicável; (c) a data da liquidação da Aquisição Facultativa e eventuais condições a que a liquidação esteja sujeita; (d) destinação a ser data pela Emissora para as Debêntures que vierem a ser adquiridas; (e) o preço máximo pelo qual as Debêntures serão adquiridas, destacando-se as informações previstas no art. 9º, §1º, inciso VI, (a) a (c) da Resolução CVM 77, no que aplicável; (f) prazo para os Debenturistas manifestarem interesse de alienação das Debêntures à Emissora, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da Comunicação de Aquisição Facultativa; e (g) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização da Aquisição Facultativa.

5.2.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.2.3, se e quando recolocadas no mercado, farão jus ao mesmo Juros Remuneratórios da Debêntures aplicável às demais Debêntures.

**5.3 Amortização Extraordinária Facultativa:**

5.3.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, devendo a amortização extraordinária facultativa alcançar, proporcional e indistintamente todas as Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.3.2 A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação dirigida a cada um dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação no Jornal de Publicação (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.3.3 Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures que será amortizado nos termos desta Cláusula 5.3, a ser definido a exclusivo critério da Companhia, mas, em todo caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento); (c) menção ao valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.4 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures a ser amortizada, acrescida dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido, ainda de eventuais encargos devidos nos termos desta Escritura e não pagos até a data do seu efetivo pagamento.

5.3.5 A liquidação financeira das Debêntures será feita por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento das Debêntures amortizadas antecipadamente será realizado pelo Escriturador, mediante depósito em contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas.

CLÁUSULA VI  
VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.4 abaixo, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário de cada Debênture ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, até a data do efetivo pagamento, conforme previsto na Cláusula 4.2.2.1 desta Escritura, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”).

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

1. não pagamento pela Emissora, nas respectivas datas de vencimento previstas nesta Escritura, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, exceto se tal inadimplemento for sanado em até 2 (dois) Dias Úteis, sem prejuízo de incidência de encargos moratórios, nos termos da Cláusula 4.7.1;
2. mora ou inadimplemento das obrigações pecuniárias ou vencimento antecipado de qualquer outro título ou instrumento emitido ou celebrado entre a Emissora, suas controladas e/ou controladores e qualquer instituição financeira, incluindo os instrumentos relacionados às garantias constituídas ou que venham a ser constituídas para o pagamento desta Escritura de Emissão, salvo se sanados nos prazos estipulados nos próprios instrumentos;
3. cessão, promessa de cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de quaisquer das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
4. caso a Emissora ou qualquer de seus controladores promova qualquer medida com o propósito de fazer com que esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e/ou qualquer de suas disposições seja anulado, considerado nulo, inválido ou inexequível nos termos da legislação aplicável ou de decisão judicial, final, interlocutória ou liminar, administrativa ou arbitral;
5. ocorrência de: (i) decretação de falência e/ou insolvência da Emissora e/ou do Lambda 3 FIP; (ii) extinção, encerramento, dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou do Lambda 3 FIP; (iii) pedido de falência, ou insolvência, ou pedido de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Emissora e/ou do Lambda 3 FIP, formulado por terceiros e não elidido por meio de depósito judicial e/ou contestada no prazo legal; ou (iv) pedido de autofalência ou insolvência, conforme aplicável, formulado pela Emissora e/ou do Lambda 3 FIP;
6. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou suas controladoras, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
7. contratação pela Emissora, sem a prévia e expressa anuência do Debenturista, de novos endividamentos, inclusive por meio da emissão de valores mobiliários e/ou por meio de mútuos contratados junto a quaisquer terceiros, exceto caso tais novos endividamentos sejam utilizados para o pré-pagamento integral desta Escritura de Emissão;
8. transferência do controle acionário direto e/ou indireto da Emissora e/ou indireto da Omega Geração S.A. exceto se (i) os atuais controladores da Emissora, diretamente ou por meio de fundos de investimento geridos por eles, permaneçam com o controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora; (ii) aprovado pelo Debenturista, desde que controle acionária detido pelos atuais controladores da Omega Geração S.A. ou da Emissora, diretamente ou indiretamente permaneça o mesmo;
9. disposição, transferência, cessão, alienação ou constituição de qualquer outro ônus sobre as garantias constituídas em garantia das Debêntures, exceto por disposição, transferência, cessão ou alienação de Ações, cujos recursos provenientes de tal(is) operação(ões) sejam utilizados para a Amortização Extraordinária Facultativa ou para o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures;
10. transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
11. utilização dos recursos líquidos provenientes da emissão das Debêntures em desacordo com o disposto na Cláusula 3.5 acima;
12. realização de redução de capital social da Emissora e/ou resgate de ações de emissão da Emissora sem que haja a anuência prévia do Debenturista, exceto (i) para absorção de prejuízos nos termos da lei;
13. cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, salvo: (i) se aprovado previamente pelo Debenturista; (ii) se observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou (iii) se no caso de incorporação de controladas pela Emissora;
14. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias, observado o prazo de cura estabelecido no item (a) acima, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
15. caso qualquer das Garantias: (i) seja objeto de questionamento judicial, arbitral, ou administrativo pela Emissora ou por seus controladores; (ii) seja declarada inválida ou se torne ineficaz em razão de decisão judicial, arbitral ou administrativa, ainda que não apresentem caráter definitivo, desde que os efeitos de referida decisão não tenham sido revogados ou suspensos no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua ocorrência; (iii) seja anulada; ou (iv) de qualquer forma, deixe de existir; exceto se, nas hipóteses previstas nos itens (ii), (iii) e (iv) desta alínea, a Emissora tenha apresentado novas garantias e estas tenham sido aprovadas pelo Debenturista.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo:

1. a ocorrência de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras assumidas pela Emissora, por meio de quaisquer instrumentos ou títulos financeiros, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), não sanado pela Emissora no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
2. descumprimento de qualquer obrigação não-pecuniária da Emissora prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
3. protesto de títulos ou de obrigação dessa natureza ou negativação em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central contra a Emissora cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se for(em) devidamente sustado(s), levantado(s) ou tenha(m) seu(s) efeito(s) prático(s) suspenso(s) (inclusive no caso dessa sustação, levantamento ou suspensão dos efeitos do protesto ocorrer por conta de prestação de garantias em juízo ou quitação do valor supostamente devido), em qualquer dessas situações, por medida judicial ou extrajudicial proferida em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ciência do efetivo protesto ou negativação;
4. existência de: (i) qualquer decisão judicial não sujeita a recurso com efeito suspensivo e/ou penhora de qualquer dos ativos da Emissora, em qualquer dessas situações, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e/ou (ii) qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva (neste último caso, desde que a Emissora não tenha adotado nenhuma medida judicial para buscar reverter a referida decisão administrativa definitiva em até 20 (vinte) Dias Úteis) contra a Emissora, cujo valor envolvido individual ou agregado seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
5. provarem-se falsas, incorretas ou enganosas as informações prestadas pela Emissora, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza, ou omissão de informações que, se fossem do conhecimento do Debenturista, poderiam alterar o julgamento do Debenturista a respeito das Garantias ou do investimento constituído por esta Escritura de Emissão;
6. alteração do objeto social da Emissora que modifique a sua atividade principal, exceto pelas alterações que não sejam materiais e/ou não comprometam a capacidade da Emissora de honrar com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;
7. caso a Emissora tenha ciência de qualquer denúncia ou procedimento judicial relacionados à Emissora, qualquer de suas controladas ou ao Lambda 3 FIP envolvendo a violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, em especial, mas sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940, e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”);
8. caso exista qualquer decisão judicial em primeira instância ou decisão em processo administrativo envolvendo a Emissora relacionada a violação das Obrigações Anticorrupção (conforme definido abaixo), desde que não tenham seus efeitos sustados dentro do prazo legal pela Emissora;
9. não arquivamento e/ou registro das aprovações societárias vinculadas à Emissão, de eventuais aditamentos à presente Escritura e/ou dos Contratos de Garantia na JUCEMG e nos Registros de Títulos e Documentos competentes, conforme aplicável, em acordo com os termos e prazos previstos nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;

6.2. Tão logo tome ciência pela Emissora ou por terceiros de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar as Debêntures automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.3. Tão logo tome ciência pela Emissora ou por terceiros dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer dos referidos eventos: (i) enviar à Emissora, caso esta não o faça, comunicação escrita informando a ocorrência do Evento de Inadimplemento, bem como (ii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas visando a deliberação acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula IX desta Escritura e o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.3.2 abaixo. A Assembleia Geral aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 9.1 abaixo.

6.3.1. O Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora, em até 02 (dois) Dias Útieis contado da data em que for realizada a Assembleia Geral referida na Cláusula 6.3 acima, comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas, caso a Emissora não esteja presente na Assembleia Geral.

6.3.2. Se, na Assembleia Geral referida na Cláusula 6.3 acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação determinarem que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures.

6.3.3. Caso não haja deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, determinando que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures, inclusive na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, por falta de quórum na 2ª (segunda) convocação, o Agente Fiduciário não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.4. Observado o disposto nesta Cláusula VI, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora, com cópia para a B3, comunicação escrita informando tal acontecimento, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, devendo a Emissora resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 6.1 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida nas Cláusulas 6.2.1, 6.3 e 6.3.1 acima e nesta Cláusula 6.4, sendo certo que o pagamento das Debêntures deverá ser realizado diretamente junto ao investidor, fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos previstos no manual de operações da B3.

CLÁUSULA VII  
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

1. fornecer ao Agente Fiduciário:
2. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua efetiva divulgação ou dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, o que ocorrer primeiro: (1) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora; (2) cópia do organograma societário atualizado da Emissora, até o nível de pessoa física; e (2) declaração de representante legal da Emissora na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
3. na data de sua publicação, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias;
4. em 3 (três) Dias Úteis contados da ciência pela Emissora a respeito da sua ocorrência, informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termo ou condição desta Escritura, inclusive com relação a um Evento de Inadimplemento, nos termos das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente de forma material a habilidade da Emissora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures;
5. em até 10 (dez) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, atas de Assembleias Gerais de Debenturistas e demais documentos relacionados à presente Emissão, bem como cópia das atas de reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração (se aplicável) e do Conselho Fiscal da Emissora (se aplicável) cujas deliberações estejam relacionadas à presente Emissão;
6. no menor prazo possível, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis ou outro prazo maior que venha a ser acordado com o Agente Fiduciário, contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”);
7. em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura;
8. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ou outro prazo maior que venha a ser acordado com o Agente Fiduciário, contados de solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, os comprovantes de cumprimento de qualquer obrigação decorrente da Escritura; e
9. para fins da elaboração do relatório anual de que trata a alínea “m” da Cláusula 8.4.1 desta Escritura, informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto na alínea “n” da Cláusula 8.4.1 desta Escritura. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas e os integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
10. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Oferta Restrita, incluindo o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o banco depositário previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
11. apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
12. comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas no âmbito da Oferta Restrita;
13. registrar e manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante todo o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
14. cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme a seguir transcritas: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados (se aplicável) em sua página na rede mundial de computadores; (iv) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e (ix) manter os documentos mencionados nos itens (iii), (iv) e (vi) anteriores em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos,
15. fornecer as informações solicitadas pela B3;
16. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, licenças, subvenções, alvarás ou aprovações necessárias à assinatura desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
17. manter, bem como fazer com que suas controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as suas obrigações e responsabilidades (natureza tributária, trabalhista e previdenciária), exceto aquelas (a) que sejam contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativas, para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos; e (ii) cujo não pagamento não resulte ou não possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
18. manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, de que seja parte, conforme aplicável;
19. convocar, nos termos da Cláusula IX desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas;
20. comparecer a Assembleias Gerais sempre que solicitado e convocado nos prazos ora previstos;
21. efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, desde que comprovadas e, sempre que possível, observados os termos da Cláusula 8.7 abaixo, previamente aprovadas pela Emissora;
22. cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto no que se referir a leis, regras, regulamentos e ordens (a) que estejam sendo discutidos judicialmente de boa-fé pela Emissora*,*para os quais tenham sidoobtidos efeitos suspensivos ou, até o momento em questão, tenham sido pleiteados; e (b) cujo descumprimento não resulte ou não possa resultar em Efeito Adverso Relevante para suas atividades;
23. observar, e cumprir por si, controladas, coligadas, bem como seus administradores as Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal (em conjunto, “Condutas Indevidas”), devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que busquem assegurar integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (iv) deixar claro em todas as suas transações em seu nome que a outra parte exige cumprimento às Leis Anticorrupção; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas, que poderão tomar todas as providências que entender necessárias;
24. cumprir e fazer com que suas controladas, afiliadas, diretores, membros de conselho de administração e funcionários cumpram, bem como envidar seus melhores esforços para que seus representantes, contratados, prestadores de serviço que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram até a integral quitação das obrigações oriundas das Debêntures: (a) o disposto na legislação, regulamentações e demais normas ambientais, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, exceto no que se referir a leis, regras, regulamentos e ordens cujo descumprimento não (a.1) resulte ou possa resultar em Efeito Adverso Relevante; e (a.2) possa impactar de forma significativa e negativa a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas, (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, exceto no que se referir a leis, regras, regulamentos e ordens cujo descumprimento não (b.1) resulte ou possa resultar em Efeito Adverso Relevante; e (b.2) possa impactar de forma significativa e negativa a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas, e (c) a legislação no que se refere ao incentivo à prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma infrinjam direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”); [**Nota MM**: Em validação pelo BTG.]
25. monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais ou violação às Leis Anticorrupção durante toda a vigência desta Escritura;
26. não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;
27. enviar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do desembolso, a destinação de recursos nos termos da Cláusula 3.5.1. acima;
28. a Emissora, bem como seus conselheiros, sócios, diretores, empregados e terceiros, todos os mencionados desde que agindo em nome da Emissora e/ou suas controladas não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (c) oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Escritura de Emissão, ou de outra forma a ele não relacionada; e (d) de qualquer maneira fraudar as disposições desta Escritura de Emissão; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, que viole qualquer lei aplicável (“Obrigações Anticorrupção”);
29. A Emissora deve ter conduzido seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável às quais ele pode estar sujeito, bem como ter instituído e mantido, bem como continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia das Obrigações Anticorrupção;
30. A Emissora deverá informar imediatamente, por escrito, ao Debenturista detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do presente instrumento; e
31. A Emissora deve: (a) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; (b) monitorar seus conselheiros, sócios, diretores, empregados, e terceiros, todos os mencionados desde que estejam agindo por sua conta, em seu nome, ou em nome do Debenturista para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e (c) deixar claro em todas as suas transações em nome do Debenturista, que o Debenturista exige cumprimento às Obrigações Anticorrupção.

7.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VIII  
AGENTE FIDUCIÁRIO

[Nota MM: Cláusula a ser revisada pelo Agente Fiduciário.]

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

**8.2. Declaração**

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;

(d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(i) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(j) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(k) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(l) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme dados que constam no Anexo II abaixo;

(m) que a verificação, pelo Agente Fiduciário, a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, se deu por meio das informações fornecidas pela Emissora.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, os quais permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.2.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

**8.3. Substituição**

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita (a) à comunicação prévia à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro previsto na Cláusula 8.3.4 abaixo; e (b) a eventuais normas posteriores.

8.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.

8.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura da presente Escritura (ou de eventual aditamento relativo à substituição, no caso de agente fiduciário substituto), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

**8.4. Deveres**

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 17, e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens e negócios;
3. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17;
4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
5. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias Reais e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
6. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura, bem como seus aditamentos, sejam registrados na JUCEMG, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
7. acompanhar a prestação das informações periódicas da Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata a alínea (m) abaixo acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
8. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
9. solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário e desde que razoável para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
10. solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário e desde que razoável, auditoria externa na Emissora, às expensas desta;
11. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, por meio de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, no Jornal de Publicação;
12. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
13. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia;

(iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos realizados no período;

(vi) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;

(vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;

(viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;

(ix) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;

(x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercendo sua função de Agente Fiduciário;

(xii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; e

(xiii) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões, previstos na Resolução CVM 17.

1. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br), o relatório de que trata a alínea “m” acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;

1. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem a quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
2. observar os procedimentos necessários para a realização do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos casos previstos nesta Escritura;

1. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
2. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
3. acompanhar preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, e divulgá-los aos investidores e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
4. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
5. verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;
6. examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; e
7. intimar, conforme o caso, a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação.

**8.5. Atribuições Específicas**

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

**8.6. Remuneração do Agente Fiduciário**

8.6.1. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas trimestrais de R$ [=] ([=]), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias da Data de Integralização, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

8.6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ [=] ([=]) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantia, conforme caso; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, conforme o caso; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.6.3. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ [=] ([=]) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.6.4. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão.

8.6.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

8.6.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.6.7. Os serviços previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei 6.404/76.

8.6.8. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou alterações nas características ordinárias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos, incluindo o direito de retirada.

8.6.9. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 02/19, o Agente Fiduciário poderá, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício. A Emissora arcará com os honorários do terceiro especializado referido nesta cláusula desde que tal terceiro tenha sido escolhido pelo Agente Fiduciário dentre lista tríplice sugerida previamente pela Emissora.

8.6.10. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

**8.7. Despesas**

8.7.1. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas na Escritura e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, desde que devidamente comprovadas, e razoáveis, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA IX  
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Às assembleias gerais de Debenturistas (“Assembleias Gerais de Debenturistas”, “Assembleias Gerais” ou “Assembleias”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

**9.1. Convocação**

9.1.1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.1.2. A convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do edital de segunda convocação.

9.1.4. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.

**9.2. Quórum de Instalação**

9.2.1. A(s) Assembleia(s) Geral(is) se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.2.2. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

**9.3.** **Mesa Diretora**

9.3.1. A presidência de cada Assembleia Geral caberá à pessoa eleita pela maioria dos titulares das Debêntures, ou àquele que for designado pela CVM.

**9.4.** **Quórum de Deliberação** [**Nota MM:** Favor confirmar quóruns.]

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação, [em primeira convocação, de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação] e, [em segunda convocação, de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento)] dos titulares das Debêntures presentes.

9.4.2. Não estão incluídos nos quóruns mencionados na Cláusula 9.4.1 acima:

1. os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura; e
2. as alterações relativas: (i) a qualquer das condições de remuneração das Debêntures, conforme previsto na Cláusulas 4.2 desta Escritura; (ii) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura; (iii) à espécie das Debêntures; (iv) às Garantias; (v) aos dispositivos sobre quóruns previstos nesta Escritura; (vi) às disposições e/ou aos quóruns estabelecidos nesta Cláusula IX e/ou (vii) à Cláusula VI desta Escritura, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas nesta alínea ser aprovada, [em primeira convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos titulares das Debêntures presentes], sendo certo que quaisquer alterações nas Debêntures também dependerão de aprovação pela Emissora.

**9.5. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas**

9.5.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA X  
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

1. é plenamente capaz, tem autoridade para conduzir seus negócios e para a celebração desta Escritura, assim como para assumir, cumprir e observar as obrigações nela contidas;
2. possui patrimônio suficiente para adimplir com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura;
3. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, de acordo com as leis brasileiras;
4. está devidamente autorizada e obteve, conforme aplicável, todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicável, necessárias à celebração desta Escritura e à constituição das Garantias Reais bem como à celebração dos demais documentos da Oferta Restrita de que é parte e ao cumprimento de todas as obrigações previstas em tais instrumentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
5. seus respectivos representantes legais que assinam esta Escritura, os Contratos de Garantia e os demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável, de que são partes têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas em tais instrumentos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
6. observado o disposto na Cláusula 3.4 acima, esta Escritura, o Contratos de Garantia e os demais documentos da Oferta Restrita de que é parte, assim como as obrigações previstas em tais instrumentos, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

1. a Emissão das Debêntures, a celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável, assim como a assunção e o cumprimento das obrigações previstas em tais documentos: (i) não infringem seu estatuto social; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento de que sejam parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em (*x*) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento de que sejam parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito nem em (*y*) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus respectivos ativos;
2. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Oferta Restrita de que é parte, e não ocorreu qualquer Evento de Inadimplemento;
3. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI *Over*, e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
4. todas as informações escritas fornecidas aos Debenturistas até a Data de Emissão para fins da Oferta Restrita, não contêm qualquer informação falsa ou incorreta ou deixam de informar qualquer fato relevante necessário para fazer com que as informações neles contidas, em vista das circunstâncias em que foram prestadas, não sejam enganosas;
5. as informações prestadas e fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
6. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Oferta Restrita, ou, ainda, para a realização da Emissão, constituição das Garantias Reais exceto pelo arquivamento da AGE da Emissão e desta Escritura na JUCEMG, a publicação da AGE da Emissão no Jornal de Publicação, do depósito das Debêntures na B3, do registro dos Contratos de Garantia nos cartórios competentes e a averbação da Alienação Fiduciária de Ações no livro de registro de ações da Emissora;
7. não há, nesta data, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito, em relação ao qual a Emissora, ou qualquer de suas controladas, tenha sido citada ou notificada, ou, no melhor do seu conhecimento, qualquer outro tipo de investigação governamental, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que cause um Efeito Adverso Relevante e/ou que sejam relacionadas às suas atividades operacionais e possam impactar de forma significativa e negativa a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas, ou, ainda, que vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, os Contratos de Garantia de Ações, as Debêntures e quaisquer dos demais documentos da Oferta, com exceção daqueles que foram devidamente descritos no Formulário de Referência ou nas demonstrações financeiras da Omega Geração S.A. ou Omega Energia, conforme o caso;
8. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aqueles que estejam sendo discutidos judicialmente de boa-fé pela Emissora;
9. observa, bem como faz com que suas controladas, coligadas, seus administradores, conselheiros, diretores e funcionários ou subcontratados agindo em nome da Emissora, ou de suas controladas observem, toda e qualquer obrigação decorrente das Leis Anticorrupção ou qualquer outra lei anticorrupção aplicável, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que busquem assegurar integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (iv) deixa claro em todas as suas transações em seu nome que a outra parte exige cumprimento às Leis Anticorrupção; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio deste contrato, comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas;
10. não (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Companhia, ou de suas respectivas controladas para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (c) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei aplicável; e (d) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
11. inexiste contra si, e suas respectivas afiliadas, controladas e respectivos administradores, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção de que tenha sido intimada e que no melhor de seu conhecimento desconhecem a existência de investigações relacionadas às Leis Anticorrupção; [Nota MM: Em validação pelo BTG.]
12. a Emissora não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses, bem como não realizará outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos próximos 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, ressalvado o disposto na Deliberação CVM nº 864, de 28 de julho de 2020;
13. não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;
14. estão de acordo, em todos os aspectos, com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor, e não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra si, nos termos de qualquer lei ambiental;
15. a assinatura eletrônica da presente Escritura de Emissão é meio válido e eficaz entre as Partes, sendo suficiente para sua vinculação e comprovação de autoria e integridade nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº. 2.200-02, de 24 de agosto de 2001, ainda que realizada com a utilização de processo de certificação diferente do disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
16. respeita a legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, além de saúde e segurança do trabalho, bem como declara que suas atividades não utilizam a mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, assim declaradas pela autoridade competente;
17. a utilização dos valores objeto desta Escritura de Emissão não implicará violação da legislação socioambiental;
18. não incentiva ou se envolve com a prostituição, além de respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e assegura a sua não participação na violação destes direitos;
19. não esteve envolvido ou se envolve em casos relacionados a pornografia, bem como racismo ou mídias antidemocráticas (conforme definidos pela Lei Federal 7.170/1983);
20. não esteve envolvido ou se envolve em casos relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação, entendidas como habitats naturais onde esses valores são considerados de significância excepcional ou importância crítica. Para fins desta cláusula, destruição significa a (i) eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água; ou (ii) modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter seu papel está perdido;
21. não desenvolveu ou desenvolve atividades ou faz uso de materiais considerados como ilegais de acordo com a legislação local. Entende-se como legislação local (i) a Norma Interministerial 19/1981 e o Decreto Federal Brasileiro 5472/2005, que se relacionam com substâncias que destroem a camada de ozônio, PCBs (Bifenilos Policlorados) e outros produtos farmacêuticos perigosos, pesticidas / herbicidas ou produtos químicos específicos; (ii) a Convenção que trata do Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, ratificado em 1975, que se relaciona com a fauna bravia ou produtos regulamentados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção ou Fauna e Flora Selvagens (CITES); (iii) a Lei Federal 11959/2009 e Normas Interministeriais 11/2012 e 12/2012, que tratam dos métodos de pesca não sustentáveis; e (iv) o Decreto Federal 875/2013 que retificou a Convenção de Basileia e que trata do comércio transfronteiriço de resíduos perigosos;
22. não utilizou ou utiliza materiais radioativos e fibras de amianto;
23. monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da contratação de crédito;
24. no caso de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante, a Emissora deverá avisar ao Debenturista, em até 5 (cinco) dias úteis deste descumprimento, assim como se compromete a indicar as medidas adotadas para endereçamento deste assunto; e
25. realiza o engajamento com comunidades locais e suas decisões são baseadas no interesse de todas as partes interessadas e/ou envolvidas na sua atividade empresarial, buscando mitigar riscos de conflito e abarcar os interesses diversos da comunidade em que atua.

CLÁUSULA XI  
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:** [**Nota MM:** Companhia, favor confirmar.]

**Lambda II Energia S.A.**

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, Torre 2, 6º andar

CEP 04.543-900, São Paulo / SP

At.: João Cunha/ Lívia Mariz

Tel./Fax: (11) 3254 9817

E-mail: joao.cunha@omegaenergia.com.br/ jurídico@omegaenergia.com.br

**Para o Agente Fiduciário:** [**Nota MM:** AF, favor confirmar.]

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Av. das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel./Fax: 21 3514-0000 / 21 3514-0099

E-mail: [antonio.amaro@oliveiratrust.com.br](mailto:antonio.amaro@oliveiratrust.com.br) / [ger2.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.agente@oliveiratrust.com.br)

**Para o Agente de Liquidação / Escriturador:** [**Nota MM:** AF, favor confirmar.]

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Av. das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Alexandre Lodi / João Bezerra

Tel./Fax: 21 3514-0000 / 21 3514-0099

E-mail: alexandre.lodi[@oliveiratrust.com.br](mailto:@oliveiratrust.com.br) / [sqescrituracao@oliveiratrust.com.br](mailto:sqescrituracao@oliveiratrust.com.br)

**Para a B3:**

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar

CEP 01.010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: +55 (11) 2565-5061

E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**11.2. Renúncia**

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura; desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Lei Aplicável

11.3.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. Irrevogabilidade; Sucessores

11.5.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.6. Independência das Disposições da Escritura

11.6.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.6.2. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda (iv) nas demais hipóteses previstas expressamente nesta Escritura.

11.7. Despesas

11.7.1. A Emissora arcará com todos os custos:

1. decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3;
2. das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes (i) ao arquivamento desta Escritura e seus aditamentos na JUCEMG; e (ii) ao registro dos Contratos de Garantia nos Registros de Títulos e Documentos competentes;
3. de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como a AGE da Emissão; e
4. pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador, bem como com o sistema de distribuição e o ambiente de negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

11.8. Substituição de Prestadores de Serviços

11.8.1. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador. A substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, cujo quórum para aprovação deverá ser o de 50% (cinquenta por cento) dos titulares das Debêntures presentes à referida Assembleia Geral.

11.8.2. A remuneração dos prestadores de serviços substitutos indicados na Cláusula 11.8.1 acima deverá ser a mesma paga pela Emissora para os atuais prestadores de serviço, salvo se outra for negociada com a Emissora, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**11.9. Cômputo dos Prazos**

11.9.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.10. Foro

11.10.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes firmam digitalmente esta Escritura de Emissão, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam .

São Paulo, [=] de [=] de 2022

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

(Página de assinaturas do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Lambda II Energia S.A.*” celebrada em [=] de [=] de 2022)

**Lambda II Energia S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome  Cargo: |

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome  Cargo: |

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  CPF/ME: |  | Nome  CPF/ME: |

**ANEXO I**

**MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO PARA CONVOLAÇÃO**

**[=[º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA** **LAMBDA II ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

I. de um lado, como emissora das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Companhia” ou “Emissora”):

**LAMBDA II ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, sala 406, parte, Barro Preto, CEP 30.190-130, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 34.216.487/0001-66 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o Número de Inscrição do Registro de Empresas – NIRE 31.3.0012614-5, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social; e

II. de outro lado, como agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário” ou “Oliveira Trust”, respectivamente):

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade do São Paulo, estado do São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social;

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*[=]º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Lambda II Energia S.A.”* (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDOS**

**Considerando que** as Partes firmaram, em [DATA], o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Lambda II Energia S.A.”* (“Debêntures” e “Escritura de Emissão”, respectivamente);

**Considerando que** a Condição Suspensiva foi verificada, de modo que, na forma da Cláusula 3.4.1.1 da Escritura de Emissão, as Partes desejam celebrar o presente Aditamento para formalizar a convolação da espécie da Escritura de Emissão na espécie com garantia real.

**Isto Posto**, resolvem as Partes celebrar este Aditamento de acordo com os seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. **Autorização**
   1. O presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 3.4.1.1 da Escritura de Emissão, não sendo necessária qualquer aprovação adicional para sua realização.
2. **Arquivamento do Aditamento**
   1. Este Aditamento será protocolado para arquivamento na JUCEMG, nos termos do artigo 62, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.
3. **Alterações**
   1. Em razão da convolação da espécie da Emissão para a espécie “com garantia real”, as Partes resolvem (i) alterar o nome da Escritura de Emissão para “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Lambda II Energia S.A.”*; (ii) aditar o caput da Cláusula II e a Cláusula 4.1.3; e (iii) excluir as Cláusulas 3.4.1.1 a 3.4.1.3 da Escritura de Emissão, sendo certo que os itens alterados passam a vigorar com as seguintes redações:

*“CLÁUSULA II  
REQUISITOS*

*A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, pela Emissora (“Oferta Restrita”), será realizada com observância aos seguintes requisitos:”*

“*4.1.3.* ***Espécie:*** *As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.*”

* 1. Todas as demais referências à “*espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real*” que não tenham sido expressamente alteradas neste Aditamento, passarão automaticamente a ser lidas como “*espécie com garantia real*” para todos os fins de direito.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
   2. Todas as disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura de Emissão. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo A.
   3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
   4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
   5. As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.
   6. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
   7. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.
   8. Caso o presente Aditamento venha a ser celebrada de forma digital, as Partes (a) reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e (b) renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil Brasileiro. Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)*

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

[**Nota MM:** AF, favor encaminhar.]